

**PARECER DA ASSISTÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 26/2020 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Senhora Gerente,

De iniciativa do Chefe do Executivo, o projeto de lei nº 26/2020 autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de vinte e sete milhões, trezentos e oitenta mil reais, destinados à implantação do Centro de Inovação do Parque Tecnológico no Município de Santo André.

O artigo segundo autoriza o Poder Executivo a oferecer, como garantia para a realização da operação de crédito, as cotas e as receitas tributárias a que se refere o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal e o artigo 3º prevê que o Executivo consignara os recursos necessários ao atendimento das despesas e demais encargos decorrentes desta operação de crédito.

A Lei Complementar nº 101/00 e o Senado Federal estabelecem os limites e as condições para a contratação das operações de crédito e endividamento dos municípios. De maneira que ao consultar o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019 observamos que o Município apresentou como total das contratações de operações de crédito o valor de R\$ 38.289.685,53, ou seja, 1,5% de sua receita corrente líquida (RCL) municipal, abaixo, portanto, do limite legal de 16%.

O mesmo relatório aponta uma dívida consolidada líquida municipal de R\$ 811.304.113,61, o que representa 31,72% da sua receita corrente líquida, também abaixo do limite legal de 120%.

Ademais, os artigos 4º a 5º do projeto incluem no orçamento ou em créditos adicionais os recursos provenientes da operação.



Assim, diante do exposto, e devido à observância pelo Município dos limites e condições fixadas pela Lei Complementar nº 101/00 para a contratação de operações de crédito, não encontramos óbices econômico-financeiros a tramitação do projeto de lei nº 26/2020.

É o nosso parecer, que submetemos a superior apreciação.

Santo André, 20 de agosto de 2020.

**Alessandro Gumier**  
Técnico Legislativo Especializado

